



*41-30 Junqueira*  
**Prefeitura Municipal de Poços de Caldas**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.247 /**

**"MODIFICA O ARTIGO 29, DA LEI Nº 2.190, DE 11 DE JUNHO DE 1974."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-**

**ART. 19 - O artigo 29, da Lei nº 2.190, de 11 de junho de 1974, passará a ter a seguinte redação:-**

**ART. 29 - O valor da loja constante do artigo 19 é - de C\$. 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) a ser pago em 2 (duas) parcelas a saber: - C\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) - no ato da assinatura da escritura de aquisição ou da assinatura do correspondente contrato de compromisso de compra e venda e, a outra, de C\$. 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com vencimento apurado para janeiro de 1975, ocasião em que deverá estar ou ser lavrada a escritura definitiva, sendo que esta importância deverá constar da proposta orçamentária do referido exercício."**

**ART. 29 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 1974.**

  
**Ronaldo Junqueira**  
**Prefeito Municipal**

-----  
**PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.751 DE 6/10/1974.**